

LEI Nº 838 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.990

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DO
CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO MUR
TINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Chefe do Executivo
Municipal e Servidores do Município de Porto Murtinho - MS, que
deslocarem a serviço da Prefeitura Municipal, o pagamento de diá-
ria, a título de compensação das despesas de alimentação e hospeda-
gem.

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoi-
te forada localidade, onde o servidor tem exercício, somente será
concedida a parcela correspondente à despesa de alimentação, que
será de 50% (cincoenta por cento) do valor da diária.

§ 2º - Nos deslocamentos regulares, de caráter
não eventual, que constituírem exigência do exercício do cargo, em
prego ou função, fora do perímetro urbano, será concedida a título
de diária, um auxílio financeiro correspondente a 20% (vinte por
cento) do valor da diária do ocupante do cargo. 40%.

Art. 2º - Não será concedida diária, quando as
despesas de deslocamento do servidor ocorrerem por conta de tercei-
ros.

115

Art. 3º - A diária será concedida por dia de agastamento do Município, em relação aos deslocamentos dentro e fo-
ra dos limites territoriais do Estado do MS., e serão calculada
nos termos estabelecidos no Art. 4º desta Lei.

Art. 4º - O valor básico da diária será estipu-
lada em M.V.R. (Maior Valor de Referência), aplicando-se sobre es-
se valor os seguintes índices: a) Executivo Municipal 3,0; b) Se-
cretários e equivalentes 2,5; c) Assessores - DAS - II e III 2,0;
d) Grupo de Assistência Direta CAI e Professores P-I 1,5; e) Ou-
tros Cargos efetivos e os Professores P-II a IV 1,5.

Art. 5º - No caso de Secretário ou Assessor,
afastar-se da Sede, acompanhando o Prefeito, a diária a lhe ser pa-
ga será acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 6º - Quando o funcionário deslocar para a
Capital Federal ou para a Capital de qualquer outro Estado da Fede-
ração, o valor da diária será acrescida de 25% (vinte e cinco por
cento), da atribuída ao respectivo Grupo.

Art. 7º - Nas missões a serem cumpridas no ex-
terior, caberá ao Prefeito arbitrar, no ato da designação, o valor
da diária, considerando as condições de vida existentes no País a
ser visitado e o tipo da missão a ser cumprida.

Art. 8º - O servidor fará jus a uma diária por
dia de agastamento da Sede, tendo por base, para efeito de cálculo
da primeira, 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem ,
observado o mesmo critério nos dias seguintes.

Art. 9º - As diárias serão concedidas, anteci-
padamente, mediante ato do titular da Secretaria do Órgão, direta-

+15.

mente subordinado ao Prefeito.

§ 1º - O ato de concessão de diária conterá , obrigatoriamente, o nome do servidor e do respectivo cargo, emprego ou função, a duração prevista para a viagem, a missão a ser cumprida e o local ou locais onde serão realizados os trabalhos.

§ 2º - Nos casos de emergência ou de força maior em que não seja possível o processamento e o pagamento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas o mais cedo possível após o regresso do funcionário.

§ 3º - Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por razão superior ao previsto, e desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, o servidor receberá , após o regresso, a diferença a que tiver direito, observado o disposto no Art. 4º desta Lei.

§ 4º - Na hipótese do servidor regressar antes da data prevista, recolherá ele, aos cofres públicos ou da Entidade a que pertencer, o primeiro dia útil subsequente ao regresso, a quantia recebida a maior.

§ 5º - Estará igualmente obrigado a restituir e neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o servidor que deixar de apresentar à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do regresso, o relatório do cumprimento da missão.

§ 6º - Ressalvada autorização expressa do Prefeito ou disposição regulamentar em contrário, a nenhum funcionário compreendido no "caput" do Art. 1º, desta Lei poderão ser pagas em cada mês, mais de 10 (dez) diárias.

15

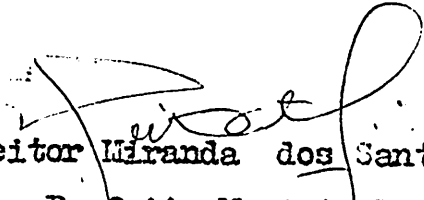
Art. 10 - A autoridade ou funcionário que requisitar, processar ou autorizar a concessão ou o pagamento de diá-
ria em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei, res-
ponderá solidariamente com o beneficiário, pela ~~res~~posição imedia-
ta da importância indevidamente sacada dos cofres públicos, sem
prejuízo das sanções disciplinares cabíveis na espécie.

Art. 11 - A despesa com pagamento de diárias
correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria que promo-
ver a viagem do servidor ou a cujo serviço foi realizado o seu des-
locamento.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada através
de Decreto do Executivo Municipal, logo após sua promulgação.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murinho - MS., 22 de fevereiro de 1.990.


Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -